

Lei nº 149. —

Faço saber que a Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, decretou, e eu Prefeito do Município, sanciono a

Artº 1º — Ao completar um decênio de efetivo exercício, os funcionários que a requerer conceder-se-á licença-prêmio de quatro meses com todos os direitos e vantagens do seu cargo efetivo. —

§ 1º — Após ter completado um decênio, o funcionário por cada quinquênio terá direito a dois meses de licença.

§ 2º — Não se concederá licença-prêmio se houver o funcionário que ao completar o decênio. —

I - ter sofrido pena de suspensão;

II - ter gozado licença;

a) — para tratamento de saúde por prazo superior a (6) seis meses ou 180 dias consecutivos;

b) — por motivo de doença em pessoa de família, por mais de 4 (quatro) meses ou 120 dias;

c) — para efeito de aposentadoria sem contato em todo o tempo de licença-prêmio que o funcionário estiver gozando.

Artº 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. —

Prefeitura Municipal de Aquidauana, 10 de Dezembro de 1953.

a) Bojris Albuquerque - Prefeito